



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica alterado o § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

§ 7º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgão e poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão de 25,49% (vinte e cinco vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, no exercício de 2021; 27,47% (vinte e sete vírgula quarenta e sete por cento) no exercício de 2022; 31,67% (trinta e um vírgula sessenta e sete por cento) no exercício de 2023 e 35,10% (trinta e cinco vírgula dez por cento) nos exercícios de 2024 a 2054.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Em decorrência da avaliação atuarial, data focal em 31 de dezembro de 2020, houve a necessidade de adequação do plano de amortização do déficit atuarial em vigor, ajustando o percentual da alíquota suplementar, conforme tabela 22 do Relatório de Avaliação Atuarial.

Destacamos também a necessidade de revogação do parágrafo único do artigo 70, tendo em vista que o § 7º do artigo 13 define a alíquota suplementar para todos os órgãos e poderes do Município, e, atualmente, a Câmara de Vereadores não faz o repasse da contribuição suplementar, em decorrência de efetuar o pagamento de duas servidoras inativas antigas.

Em auditoria realizada no ano de 2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, foi orientado que seja alterada a sistemática do recolhimento, passando o pagamento destas servidoras inativas para a responsabilidade do Fundo de Previdência Social do Município de Osório - FPSMO e a Câmara Municipal passe a efetuar o recolhimento das contribuições suplementares previstas na legislação municipal para amortização do passivo atuarial, conforme Relatório de Auditoria Direta SEI nº 081/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-ME, itens 4.13 e 4.13.1.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_ de abril de 2021.

Roger Caputi Araujo,  
Prefeito Municipal.